



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

.....ência aos membros da Casa por meio eletrônico.

.....para leitura no expediente da Sessão de.....27..........de Abril de 2026..........27 / 04 / 2026.....

OF.PROLEI.Nº 021/26

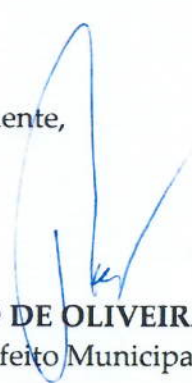
Mogi Mirim, 27 de abril de 2026.

Cristiano Gaioto
Presidente da CâmaraAo Excelentíssimo Senhor
Vereador CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Saúdo cordialmente Vossa Excelência e demais Vereadores ao tempo em que submeto à apreciação dessa Edilidade o texto do Projeto de Lei Complementar objeto da **MENSAGEM Nº 021/26**, para que seja submetido à discussão e votação, seguindo os trâmites regimentais próprios dessa Casa Legislativa.

Respeitosamente,


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 021/26

[Proc. Adm. SEI nº 001036.000035/2026-41]

Mogi Mirim, 27 de abril de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

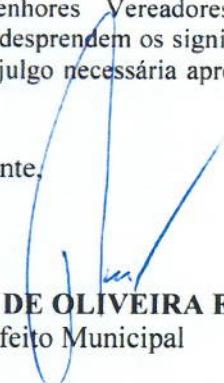
Saúdo cordialmente Vossa Excelência e os demais Nobres Vereadores desta Casa de Leis nesta oportunidade em que tenho a honra de encaminhar para que seja submetida à elevada apreciação e deliberação desta Nobre Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que tem por objetivo promover a inclusão de Parágrafo Único ao artigo 8º da Lei Complementar Municipal n.º 392, de 30 de setembro de 2025, de forma a se prorrogar os efeitos das disposições contidas neste dispositivo para o exercício de 2029.

Trata-se de aplicação de alíquota de 2,00% (dois por cento) para aqueles imóveis que, mesmo edificados, não atendam a determinados coeficientes de construção estabelecidos nos incisos de I a III do artigo 8º e, nesse sentido, sejam classificados como subutilizados, já que a relação entre área construída e superfície de terreno seja bastante diminuta. Ao se prorrogar a aplicação da alíquota de 2,00%, haverá a incidência das alíquotas constantes do artigo 9º, de acordo com a faixa de valor venal de cada imóvel.

Embora se trate de uma política tributária baseada na aplicação de alíquota maior para coibir a subutilização de imóveis em espaços urbanos dotados de infraestrutura, de forma a buscar admitir determinado nível de penalização ao contribuinte que mantenha grandes espaços inutilizados, a adoção desta espécie de tributação é nova em Mogi Mirim, e sua aplicação imediata causou distorções significativas para uma parcela de imóveis. O objetivo de se prorrogar os efeitos desta política é permitir que os titulares destes imóveis, neste intervalo, promovam a melhor utilização de seu patrimônio ou, na inércia, estejam preparados para uma política tarifária mais onerosa, sem surpresas resultantes de aplicação abrupta.

São estas, Senhores Vereadores, as justificativas, as considerações e os aspectos mais relevantes dos quais se desprendem os significados desta Mensagem, ora submetida à deliberação desta Egrégia Câmara, que julgo necessária apresentar para apreciação e avaliação do presente Projeto de Lei.

Respeitosamente,


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal